



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1688301/2023 - DG

Processo: 0003336-42.2023.6.15.8000

Interessado: SEÇÃO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E REQUISITADOS

Destinatário(s): SAO, Asjur

Após Parecer 255/2023 da Asjur 1669009, e considerando sugestão daquela unidade de assessoramento, esta Diretoria-Geral solicitou à Secate que informasse acerca do quantitativo de servidores que participarão do curso, bem como sobre a pesquisa de mercado realizada com previsão de 30 (trinta) participantes 1671791.

Em atendimento ao despacho desta Diretoria-Geral, a Secate informou o seguinte:

Em atendimento ao Despacho DG de n.º 1671791, informo que a previsão inicial do curso para o quantitativo de 30 participantes decorreu da possibilidade de realizarmos o Curso de Previdência dos Servidores Públicos abrangendo servidores da SAO e também o público demandante do Curso de Aposentadoria Especial (neste caso, participariam todos os servidores que possuem alguma deficiência com interesse na temática - Sei 0004869-36.2023.6.15.8000).

Contudo, diante da necessidade de diminuição do número de participantes, esta unidade, buscando diversas soluções para atender o que aqui se pretende, entrou em contato com outras empresas que pudessem oferecer nova proposta adaptada ao quantitativo sugerido no Parecer 255 ASJUR 1669009.

Na data de hoje, a CONSULTRE adaptou o quantitativo e os valores inicialmente propostos, de modo que houve redução do quantitativo de participantes de 30 para 11 e também redução do valor proposto de R\$ 21.420,00 para R\$ 16.900,07 (1688112).

O valor proposto pela CONSULTRE encontra-se abaixo do praticado no mercado, conforme se percebe das demais propostas juntadas aos autos (ESAFI 1676439, CONEXXÕES 1683283).

Desse modo, atendendo ao disposto no Parecer 255 ASJUR 1669009 que opinou pela legalidade da contratação e à determinação dessa Diretoria-geral no que se refere à diminuição do quantitativo de participantes e à pesquisa de mercado realizada, encaminho os autos para prosseguimento do procedimento de autorização com a brevidade que o caso

requer, tendo em vista a previsão de realização do curso para o dia 20 de novembro deste exercício.

Desse modo, considerando que já há pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade da contratação, considerando que houve ajuste do valor em decorrência da redução no quantitativo de participantes, continuando a Consultre com o melhor preço do mercado, acolho a manifestação da ASJUR, proferida no Parecer nº 255/2023 (1669009), que passa a fazer parte integrante do presente Despacho, com base no art. 50, § 1º, da Lei 9784/99, através do qual aquela unidade manifesta-se pela **LEGALIDADE** da contratação direta da empresa **CONSULTRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, a fim de realizar a capacitação para uma média de **11 (onze)** servidores deste Regional no tema "**Previdência dos Servidores Públicos**", na modalidade telepresencial, com aulas ao vivo e carga horária de 20 horas/aula, desde que:

1. Haja observância da regularidade fiscal da empresa no momento da contratação, com a juntada da Certidão relativa ao CADIN.

Quanto à necessidade de ratificação, considerando a redução do valor proposto, com fulcro no art. 30 da IN nº 01/2018 deste TRE/PB c/c art. 1º, II, a do [Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018](#), registro que consta dos autos o Pré-empenho (1668131) no valor da presente despesa.

Assim, aderindo ao Parecer ASJUR, entendo justificado o preço, pois o valor ofertado pela empresa CONSULTRE (1586720) é o mais baixo se comparado às propostas das outras empresas pesquisadas (1586727 e 1598616). Além disso, consoante informado pela SECATE (1665835), o montante cobrado pela pretensa contratada está de acordo com o praticado pela empresa com outros Órgãos.

Após a devida instrução, a citada contratação deverá ser efetivada com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, nos termos das manifestações da ASJUR (1669009).

Diante do exposto, considerando a redução do valor da contratação, que restou em R\$ 16.900,07 (dezesesseis mil e novecentos reais e sete centavos) (1688112), e considerando, ainda, o atendimento às exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e no art. 30 da IN TRE-PB nº 01/2018, **RATIFICO** a presente contratação e encaminho os autos a SAO para regular prosseguimento e adoção das medidas aplicáveis à espécie, desde que "haja observância da regularidade fiscal da empresa no momento da contratação, com a juntada da Certidão relativa ao CADIN".

Concomitantemente, à Asjur, para conhecimento.

ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ em 09/11/2023, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1688301&crc=6C154C23, informando, caso não preenchido, o código verificador **1688301** e o código CRC **6C154C23**..

